Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2013/C 25/03)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum [1], as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia [2] são alteradas do seguinte modo:

Na página 93, entre o título da posição «**2206 00 Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições**» e a linha «**2206 00 10 Água-pé**», é inserido o seguinte texto:

«No que se refere à classificação de bebidas fermentadas à base de álcool, às quais foram adicionados álcool destilado, água e outras substâncias (como xarope, vários aromatizantes e corantes e em relação a determinadas bebidas, uma base de natas), deverá ser consultado o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no Processo C-150/08. Em conformidade com o acórdão, se estas adições provocarem uma perda do sabor, do aroma e/ou do aspeto de uma bebida fabricada a partir de um determinado fruto ou de um determinado produto natural, isto é, de uma bebida fermentada da posição 2206, a classificação pautal deverá ser efetuada na posição 2208.»

Na página 95, entre a linha «**2208 90 78 Outras bebidas espirituosas**» e o título da posição «**2209 00 Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares**», é inserido o seguinte texto:

«**2208 90 91 e 2208 90 99**	**Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, de menos de 80 % vol, apresentado em recipientes de capacidade** Estas subposições incluem um líquido designado como uma "base de cerveja de malte" (*malt beer base*), que tem um teor alcoólico em volume de 14 %, e é obtido a partir de cerveja, decantada e depois submetida a ultra filtração, pela qual é reduzida a concentração de ingredientes, como as substâncias amargas e as proteínas, (ver acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no Processo C-196/10).»

[1] JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.
[2] JO C 137 de 6.5.2011, p. 1.